



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Pamoza, Limitada.

Socoal Imobiliária, Limitada.

Sol e Sal, S.A.

SóQualidade Multiservice, Limitada.

SPACE´F, Limitada.

The Prime Trading Company, Limitada.

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

AAP Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abisen Construções, Limitada.

Acácia Agência Imobiliária, Limitada.

Africanedge, S.A.

Auto Pipas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bymoze – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Be Girl Mozambique, Limitada.

CEFOSAMA, Limitada.

Cimento Nacional 2, Limitada.

Cimento Nacional 3, Limitada.

Cimento Nacional 4, Limitada.

Cimento Nacional 5, Limitada.

Cimento Nacional 6, Limitada.

Cinesol África, Limitada.

Colaboração e Desenvolvimento de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa de Agro-Jovem de Mafuiane (Cooperativa AGROMAFU)

Cooperativa de Agro-Jovem de Mahotas (Cooperativa AGROMAHO)

Cooperativa de Produção na Luta pela Vida (Cooperativa PROLPEVI)

Dolbe Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Donguas C - Comercial, Limitada.

Empregrafic, Limitada.

Gráfica e Serigrafia Lazamati – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IFTM – Instituto de Formação Tecnológica de Moçambique, Limitada.

Kaizer Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lantini, Limitada.

Legocode, Limitada.

LTV Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Marrupa Mining, Limitada.

Mediterranean Shipping Company (Moçambique).

Mozmacadamia, Limitada.

MP Engenharia e Consultoria, Limitada.

Otrada, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 4 de Julho de 2019, foi atribuída à favor de Vale Dourado – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8825L, válida até 13 de Maio de 2024, para ouro, nos distritos de Chifunde e Macanga, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 24' 00,00"	33° 01' 00,00"
2	- 14° 21' 10,00"	33° 01' 00,00"
3	- 14° 21' 10,00"	33° 12' 40,00"
4	- 14° 25' 40,00"	33° 12' 40,00"
5	- 14° 25' 40,00"	32° 56' 40,00"
6	- 14° 24' 00,00"	32° 56' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Julho de 2019.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 8 de Julho de 2019, foi atribuída à favor de Duplo Dragão Industrial, Limitada, a Concessão Mineira n.º 9238C, válida até 18 de Junho de 2044, para grafite, no distrito de Balama, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 30' 00,00"	38° 22' 50,00"
2	- 13° 30' 00,00"	38° 30' 00,00"
3	- 13° 32' 30,00"	38° 30' 00,00"
4	- 13° 32' 30,00"	38° 25' 00,00"

Vértice	Latitude	Longitude
5	- 13° 37' 40,00"	38° 25' 00,00"
6	- 13° 37' 40,00"	38° 20' 00,00"
7	- 13° 32' 30,00"	38° 20' 00,00"
8	- 13° 32' 30,00"	38° 22' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 8 de Julho de 2019.

— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Julho de 2019, foi atribuída à favor de Duplo Dragão Industrial, Limitada, a Concessão Mineira n.º 9239C, válida até 8 de Maio de 2044, para grafite, no distrito de Balama, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 23' 00,00"	38° 30' 00,00"
2	- 13° 23' 00,00"	38° 34' 40,00"
3	- 13° 29' 00,00"	38° 34' 40,00"
4	- 13° 29' 00,00"	38° 30' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Julho de 2019.

— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 16 de Agosto de 2019, foi atribuída à favor de Miner Mavonde, Limitada, a Licença de Prospecção n.º 4133L, válida até 23 de Julho de 2024, para granito e minerais associados, no distrito de Manica, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18° 31' 00,00"	33° 01' 30,00"
2	- 18° 31' 30,00"	33° 01' 30,00"
3	- 18° 31' 30,00"	33° 00' 00,00"
4	- 18° 35' 00,00"	33° 00' 00,00"
5	- 18° 35' 00,00"	32° 59' 20,00"
6	- 18° 36' 30,00"	32° 59' 20,00"
7	- 18° 36' 30,00"	32° 58' 50,00"
8	- 18° 38' 20,00"	32° 58' 50,00"
9	- 18° 38' 20,00"	32° 58' 30,00"
10	- 18° 38' 00,00"	32° 58' 30,00"

Vértice	Latitude	Longitude
11	- 18° 38' 00,00"	32° 56' 30,00"
12	- 18° 38' 20,00"	32° 56' 30,00"
13	- 18° 38' 20,00"	32° 55' 40,00"
14	- 18° 35' 00,00"	32° 55' 40,00"
15	- 18° 35' 00,00"	32° 55' 00,00"
16	- 18° 32' 30,00"	32° 55' 00,00"
17	- 18° 32' 30,00"	32° 55' 50,00"
18	- 18° 30' 00,00"	32° 55' 50,00"
19	- 18° 30' 00,00"	32° 56' 30,00"
20	- 18° 29' 50,00"	32° 56' 30,00"
21	- 18° 29' 50,00"	32° 57' 00,00"
22	- 18° 29' 30,00"	32° 57' 00,00"
23	- 18° 29' 30,00"	32° 57' 30,00"
24	- 18° 29' 00,00"	32° 57' 30,00"
25	- 18° 29' 00,00"	32° 58' 00,00"
26	- 18° 28' 50,00"	32° 58' 00,00"
27	- 18° 28' 50,00"	32° 58' 30,00"
28	- 18° 29' 00,00"	32° 58' 30,00"
29	- 18° 29' 00,00"	32° 58' 50,00"
30	- 18° 29' 30,00"	32° 58' 50,00"
31	- 18° 29' 30,00"	32° 59' 00,00"
32	- 18° 30' 00,00"	32° 59' 00,00"
33	- 18° 30' 00,00"	33° 00' 00,00"
34	- 18° 31' 00,00"	33° 00' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 20 de Agosto de 2019.

— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 16 de Agosto de 2019, foi modificada por inclusão de minerais, a Concessão Mineira n.º 3924C, a favor de Miner Mavonde, Limitada, válida até 31 de Outubro de 2026, para granito, ouro e minerais associados, no distrito de Manica, na província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18° 31' 30,00"	33° 00' 00,00"
2	- 18° 31' 30,00"	33° 02' 30,00"
3	- 18° 36' 00,00"	33° 02' 30,00"
4	- 18° 36' 00,00"	33° 00' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 27 de Agosto de 2019.

— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AAP Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101211703, uma entidade denominada AAP Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato social, nos termos de artigo noventa do Código Comercial, entre:

Adriano Alves Pereira, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Albert Lithuli, n.º 950, bairro Alto Maé, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00077190B, emitido aos 27 de Fevereiro de 2015, vitalício.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação AAP Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Albert Lithuli, n.º 950, 10.º andar esquerdo, Bairro Alto Maé, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da sua celebração do presente contrato.

Dois) A gerência poderá mudar de sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outra forma de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços na área de contabilidade, contabilidade fiscal e auditoria.

Dois) A sociedade pode participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que tenham um objecto social diferente da sociedade bem como pode se associar seja qual for a firma de associação com outras empresas ou sociedades para desenvolvimento do projecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de cinquenta mil meticais, subscrito da seguinte forma:

- a) Vinte mil meticais, representando cem por cento do capital social pertencente ao sócio, Adriano Alves Pereira;
- b) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e a representação pertencem ao sócio Adriano Alves Pereira.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode nomear mandatário ou procuradores da mesma para prática de determinados actos o categoria de actos, atribuindo tais poderes mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Quatro) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

Maputo, 13 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



Abisen Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100756609, uma entidade denominada, Abisen Construções, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Abisag Natural Pacule Dastaquir, casada, natural de Manhica, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Chinonanquila, casa n.º 90, Matola Rio, portador do Bilhete de Identidade n.º 100201392103P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola, aos 23 de Março de 2018.

Arsénio Carimobay Gulamo Dastaquir, casado, natural de Boane, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Chinonanquila, casa n.º 90, Matola Rio, portador do Bilhete de Identidade n.º 100201392182J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola, aos 23 de Março de 2018;

Pelo presente escrito particular constituem uma sociedade por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á Abisen Construções, Limitada. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, centrando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Chinonanquila, casa n.º 90, Matola Rio, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de construção civil e obras públicas.

Dois) Por deliberação dos sócios, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividade conexas, tais como serviços gerais complementares ou subsidiárias a actividade principal, bem como acrescentar o objecto social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital pertencente à sócia Abisag Natural Pacule Dastaquir e 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital pertencente ao sócio Arsénio Carimobay Gulamo Dastaquir.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Abisag Natural Pacule Dastaquir desde já nomeada directora-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A movimentação de contas bancárias obriga a assinatura de todos os sócios da empresa.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Está conforme.

Maputo, 13 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Acácia Agência Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101180980, uma entidade denominada, Acácia Agência Imobiliária, Limitada.

É celebrado no termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Mohamad Hawile, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105270899A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 27 de Abril de 2015 e válido até 27 de Abril de 2020, residente na cidade de Maputo.

Segundo. Hassan Rammal, casado, natural de Nabatieh, Líbano, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2323, 2.º andar esquerdo, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110307351290P, emitido aos 12 de Abril de 2018, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Acácia Agência Imobiliária, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua da Resistência n.º 1642, 2.º andar, bairro da Coop,

podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representações dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo:

Comércio geral a grosso e a retalho de todo tipo de produtos, serviços de hotelaria e turismo, restauração, operador turístico, transportes, gestão e exploração de mercados, gestão, organização, promoção e realização de eventos, designe e decorações, construção civil e obras públicas, projectos de arquitectura, fiscalização de obras, exploração de sistemas de tratamento de águas residuais, gestão de empreendimentos e participações, consultoria geral, mercado financeiro, banca, representações comerciais, gestão de recursos minerais, prospecção e exploração de recursos minerais, gestão e exploração de restaurantes e bares, prestação de serviços nas áreas de *rent-a-car*, energia, consultoria, serviços na área de agenciamento e investimento imobiliário, promoção imobiliário, prestação de serviço, importação e exploração.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não de seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente a (70%) setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamad Hawile;
- b) Uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a (30%), trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hassan Rammal.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Mohamad Hawile, que desde já ficam nomeados administrador, com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente poderá delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) É proibido a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre o destino dos lucros;
- c) Remuneração do gerente e decisão sobre os subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É de exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos activos da sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Normas subsidiárias

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

**Africanedge, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101044475, uma entidade denominada Africanedge, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Africanedge, S.A.

Dois) É uma sociedade anónima, e será regulada pelo presente contracto, estatutos, e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se desde o início da data da sua celebração.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Cronistas, n.º 105, no bairro da Sommerschild, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Ao abrigo da lei aplicável a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro mediante a deliberação tomada para o efeito pela Assembleia Geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada à entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas mediante a celebração do contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Formação profissional;
- b) Actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares não específicas(n.e);
- c) Actividades de consultoria para gestão de recursos humanos, financeira e auditorias;

d) Consultoria para os negócios e a gestão;

e) Prestação de serviços, *marketing*, a assistência a projectos e outros serviços afins;

f) Subcontratação de empresas de RH para execução de trabalhos no âmbito logístico, serviços, e de imobiliária;

g) Importação, exportação e comercialização de bens, serviços e produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu objecto principal, em sociedades regulados por lei especiais, associar-se com terceiros, em consórcio, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo sociedades mediante decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade e integralmente realizado e subscrito, em dinheiro, é de 20 (vinte mil acções ao par) a preço de (1) um metical dividido e representado em 20 (vinte mil) acções no valor nominal de um metical cada uma. O capital social pode ser aumentado ou reduzido nos termos das condições a serem acordadas pela Assembleia Geral.

Dois) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis a pedido dos interessados, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta do accionista requerente.

Três) As acções podem ser representadas por títulos de: dez, cem, mil, múltiplos de mil até dez mil acções.

Quatro) Os títulos definitivos ou provisórios representativos contém assinatura dos administradores, procurador ou administrador executivo.

Cinco) A sociedade pode adquirir acções próprias dentro dos limites da lei.

Seis) As acções podem ser aumentadas ou valorizadas, por entrada de novos sócios ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberada pela Assembleia Geral.

Sete) A transmissão das acções a terceiros depende dos accionistas fundadores, podendo estes gozarem do direito de preferência, relativamente as acções que os respectivos detentores pretendem negociar.

Oito) O accionista que pretender negociar, deve comunicar os restantes membros a sua intenção dentro do prazo de noventa dias, invocando os motivos e as condições de negociação, por meio de carta ou meios telemáticos.

Nove) Havendo dois ou mais accionistas interessados na parte que couber a venda, será rateada e dividida na proporção da percentagem que valer cada acção.

ARTIGO SEXTO

Prestação suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, nos termos e condições a definir em Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão ou transmissão total ou parcial da quota da acção entre os sócios accionistas.

Dois) A cessão da acções a terceiros carece de consentimento dos outros sócios accionistas, gozando do direito de preferência nas proporções iguais conforme a quota detida por cada sócio na aquisição.

Três) No caso de os sócios accionistas não exercerem o seu direito de preferência, dentro de noventa dias após o comunicado em Assembleia Geral, este passa automaticamente a pertencer a sociedade na proporção equivalente a percentagem da renúncia.

ARTIGO OITAVO

Amortização de acções

Um) A sociedade poderá proceder a amortização das acções, nos casos de falência de um sócio ou sua quota ter sido arrestada, penhorada ou onerada.

Dois) A amortização referida no número anterior deverá ser efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos respectivos lucros proporcionais ao tempo decorrido do exercício em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago em condições a serem fixadas por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Conselho de administração e representação

Um) O Conselho de Administração é composto por três administradores, sendo eles:

- a) Steven Ernest Taylor, administrador executivo;
- b) Tanya Vanessa Nunes Americano, administradora;
- c) Carlos Alberto Caldeira Correia, administrador.

Dois) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Steven Ernest Taylor, como gerente e administrador executivo.

Três) O mandato do administrador executivo é de dois (2) anos renováveis mediante a deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) Os administradores, tem poderes para: mediante a procuração delegarem a

terceiros todo ou parte dos seus poderes de administração, nomear mandatários da sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Cinco) Compete ao administrador executivo, a representação da sociedade em todos os actos, activas e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, quanto ao exercício corrente dos negócios da sociedade.

Seis) Os administradores poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, e conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, finanças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O exercício anual coincide com o ano civil.

Dois) As contas do passivo e activos serão pagas dentro dos limites fixados por lei.

Três) Os livros de escrituração e registos contabilísticos serão mantidos na empresa, observando as regras da Lei Fiscal em vigor no país.

Quatro) O balanço e as contas de resultados fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pela Assembleia Geral.

Cinco) Deduzidos os impostos, os resultados apurados líquidos serão afectados nos termos seguintes:

- a) 5% por cento para a reserva legal;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Livros de contas)

Um) A sociedade terá seu domicílio fiscal na cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) Os livros de contabilidade serão registados de acordo com a legislação aplicável e mantidos na cidade da Beira, província de Sofala;

Três) Os livros de contabilidade deverão dar indicação exacta do estado da sociedade e justa, bem como reflectir transacções que tem sido efectuadas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade será representada e vincula-se pela assinatura:

- a) Do administrador executivo individualmente com limite até 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);

b) De dois administradores nos restantes casos sem limite, bastando a assinatura dos dois para obrigar a sociedade em todos os actos;

c) Do procurador da sociedade, dentro dos limites fixados na própria procuração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

A distribuição dos lucros será feita na proporção igual de acordo com a percentagem da participação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve com a morte ou incapacidade dos sócios, devendo os sobreviventes, herdeiros, manterem a sua continuidade, e só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será tomada de acordo com o artigo 238 do Código Comercial, e serão liquidatários os administradores ou procuradores em exercícios de funções na sociedade até a data da sua dissolução, que assumirão as responsabilidades gerais e específicas definidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Os casos omissos não tratados nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no código comercial e da outra legislação aplicável na Republica de Moçambique no que concerne a matéria desta natureza, sendo o Tribunal da Cidade de Maputo o recurso definitivo.

Maputo, 10 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Auto Pipas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101207803, uma entidade denominada, Auto Pipas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedro Orlando Cumbane, de 39 anos de idade, de nacionalidade Moçambicana, natural de Bela-Vista-Matutuine, portador do Bilhete de Identidade n.º 100600347847M, de 16 de Agosto de 2016, residente na Salamanga, Matutuine.

Que pelo presente documento particular constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Auto Pipas – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Salamanga, Bela-Vista, na província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu inicio a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Comércio de peças e acessórios para de veículos automóveis;
- b) Manutenção e reparação de veículos automóveis e de suas partes e peças.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto desde que sejam permitidas por lei e deliberadas pela respectiva assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Pedro Orlando Cumbane.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Pedro Orlando Cumbane, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Bymoze – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral, de trinta de Maio de dois mil e dezanove, de sociedade Bymoze – Sociedade Unipessoal, Limitada, devidamente constituída ao abrigo da legislação moçambicana, registada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100083450, foi aprovado o aumento de capital social, e por consequência, fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais) correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Ricardo Davide Machado de Oliveira.

Dois) (inalterado).

Que em tudo mais que não foi alterado, mantém-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 6 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Be Girl Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, de nove dias do mês de Agosto, do ano de dois mil e dezanove, pelas nove horas, a assembleia geral da sociedade denominada Be Girl Mozambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Nkwame Nkrumah, número quatrocentos e dezasete, matriculada sob NUEL 101169537, com capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram pela saída da sócia Diana Beatriz Sierra, pela cedência da quota de vinte e cinco por cento pertencente à sócia Diana Beatriz Sierra ao novo sócio Be Girl Global Inc, e, pela cedência da

quota de setenta e quatro por cento pertencente a sócia Be Girl Inc, ao novo sócio Be Girl Global Inc, pela Nomeação do sócio Be Girl Global Inc, representada pela senhora Diana Beatriz Sierra, como gerente da sociedade Be Girl Mozambique, Limitada, e, consequente alteração parcial dos estatutos nos intervenientes sociais, bem como no seu capítulo segundo, artigo quarto, alínea a) e b), e artigo sexto número um, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

Sócios:

Be Girl Global Inc, neste acto representada pela sua sócia maioritária, Diana Beatriz Serra, de 39 anos de idade, filha de Carlos Fábio Sierra e de Beatriz Elena López, solteira, natural de Estados Unidos, de nacionalidade Americana, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º 566280756, emitido aos 5 de Maio de 2018, e válido até 5 de Maio de 2028, com o NUIT 157940481;

Be Girl Inc, neste acto representada pela sua sócia maioritária, Diana Beatriz Serra, de 39 anos de idade, filha de Carlos Fábio Sierra e de Beatriz Elena López, solteira, natural de Estados Unidos, de nacionalidade Americana, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º 566280756, emitido aos 5 de Maio de 2018, e válido até 5 de Maio de 2028, com o NUIT 157940481.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas, aumento de capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social, divisão de quotas)

Um) O capital social, integrado e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), representativo de 99% (noventa e nove por cento) do capital social pertencente a sócia Be Girl Global Inc;
- b) Uma quota com o valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), representativo de 1% (Um por cento) do capital social pertencente a sócia Be Girl Inc.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pela sócia Be Girl Global Inc, representada pela senhora Diana Beatriz Sierra.

Dois) (...)

Três) (...)

Quatro) (...)

Cinco) (...)

Maputo, 9 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

CEFOSAMA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e um dias do mês de Maio de dois mil e dezanove, pelas dezasseis horas, nas instalações do CEFOSAMA, reuniram-se os membros do grupo societário denominado CEFOSAMA, para deliberar sobre: Alteração do nome de Instituto Médio CEFOSAMA.

O sócio Grácio Fenias Guambe, fez a abertura introdutória da reunião pelas dezasseis horas e cinco minutos, secretariada pela sócia Benvinda Chanfuma, tendo estado presentes todos os sócios (Maria Elisa Chicane e Victória Paulino), exceptuando-se o sócio Nogar da Silva Uateca, que justificará antecipadamente a sua ausência.

A reunião tinha como ponto único de agenda, a alteração de nome do Instituto Médio CEFOSAMA. Foi explicado pela sócia Benvinda, que a alteração do nome, visa atender recomendação da Autoridade Nacional de Ensino Profissional (ANEP), expressa no alvará emitido a Instituição, onde adiciona o nome “de Saúde”, ficando Instituto Médio de Saúde CEFOSAMA, tendo sido após discussão e votação, deliberado por consenso, que a sociedade altera o nome actual para a designação: Instituto Médio de Saúde CEFOSAMA, sendo que CEFOSAMA continua sendo apelido sem vínculo com o significado de abreviatura actual.

Foi deliberado que os sócios tem o dever de juntar com urgência, num prazo de setenta e duas horas, todos documentos individuais relativos ao processo de mudança de nome, e outros que se julguem necessários para responder ao actual quadro legal de funcionamento de Instituições de Ensino Técnico Profissional, à luz do Decreto vinte e oito barra dois mil e dezasete.

A reunião terminou dezasete horas e cinco minutos e a acta foi lida para todos e, feitas as devidas correcções, foi digitada pela secretária, assinada pelo presidente e os sócios presidentes, validando as deliberações que dela constam

Participante: Victória Henrique Paulino.

Participante: Maria Elisa Chicane.

Está conforme.

Matola, 9 de Setembro de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Cimento Nacional 2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101212831, uma entidade denominada, Cimento Nacional 2, Limitada.

Nos termos do artigo noventa e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Nano Construction Technologies, INC, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, registada a Luz do Direito vigente nos Emirados Árabes Unidos, sob o n.º IC20121102, neste acto representada por Ihab Nabeel Wajeeh Bustami, maior, de nacionalidade jordaniana, titular do Passaporte n.º O730148, emitido na Jordânia, aos 25 de Setembro de 2017 e válido até 14 de Setembro de 2022.

Ihab Nabeel Wajeeh Bustami, maior, de nacionalidade jordaniana, titular do Passaporte n.º O730148, emitido na Jordânia, aos 25 de Setembro de 2017 e válido até 14 de Setembro de 2022, neste acto em sua própria representação.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cimento Nacional 2, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Cimento Nacional 2, Limitada, tem a sua sede social no Parque Industrial de Beluluane, Lotes 106 e 107, distrito de Boane, província de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) A prospecção, a pesquisa e a exploração de recursos minerais;
- b) A comercialização de minerais;
- c) Importação e exportação de bens necessários para a prossecução das actividades acima referidas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do

seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Nano Construction Technologies, INC;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Ihab Nabeel Wajeeh Bustami.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO SÉTIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO OITAVO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o

que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo a eles decidirem como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não requer qualquer consentimento.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecerá sempre de consentimento prévio da sociedade que será dado em assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência, relativamente à cessão de quotas a terceiros, a ser exercido na proporção das respectivas quotas e de acordo com os termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio, será de acordo com a lei moçambicana vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administradores)

Um) A actividade do administrador é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Dois) Os administradores têm os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo, dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- c) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- d) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Três) Os administradores têm os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Ihab Nabeel Wajeeh Bustami, que assumirá as funções de presidente do conselho de administração, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao presidente do conselho de administração a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um administrador ou mandatário, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 13 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cimento Nacional 3, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101212858, uma entidade denominada, Cimento Nacional 3, Limitada.

Nos termos do artigo noventa e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Nano Construction Technologies, INC, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, registada a Luz do Direito vigente nos Emirados Árabes Unidos, sob o n.º IC20121102, neste acto representada por Ihab Nabeel Wajeeh Bustami, maior, de nacionalidade jordaniana, titular do Passaporte n.º O730148, emitido na Jordânia, aos 25 de Setembro de 2017 e válido até 14 de Setembro de 2022.

Ihab Nabeel Wajeeh Bustami, maior, de nacionalidade jordaniana, titular do Passaporte n.º O730148, emitido na Jordânia, aos 25 de Setembro de 2017 e válido até 14 de Setembro de 2022, neste acto em sua própria representação.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cimento Nacional 3, Limitada, que se regerá pelas seguintes clausulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Cimento Nacional 3, Limitada, tem a sua sede social no Parque Industrial de Beluluane, Lotes 106 e 107, distrito de Boane, província de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) A prospecção, a pesquisa e a exploração de recursos minerais;
- b) A comercialização de minerais;
- c) Importação e exportação de bens necessários para a prossecução das actividades acima referidas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Nano Construction Technologies, INC;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Ihab Nabeel Wajeeh Bustami.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;

- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO SÉTIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO OITAVO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo a eles decidirem como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não requer qualquer consentimento.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecerá sempre de consentimento prévio da sociedade que será dado em assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência, relativamente à cessão de quotas a terceiros, a ser exercido na proporção das respectivas quotas e de acordo com os termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio, será de acordo com a lei moçambicana vigente

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administradores)

Um) A actividade do administrador é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Dois) Os administradores têm os seguintes deveres gerais:

- Dever de lealdade e de cooperação;
- Dever de sigilo, dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- Dever ético e de deontologia

profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;

- Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Três) Os administradores têm os seguintes direitos gerais:

- Usar a sigla da sociedade;
- Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(A administração)

Um) Administração da sociedade será exercida pelo sócio Ihab Nabeel Wajeeh Bustami, que assumirá as funções de Presidente do conselho de administração, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao presidente do conselho de administração a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- Pela assinatura de um administrador ou mandatário, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral,

com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 13 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cimento Nacional 4, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101212866, uma entidade denominada, Cimento Nacional 4, Limitada.

Nos termos dos artigos nonagésimo e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Nano Construction Technologies, INC, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, registada a Luz do Direito vigente nos Emirados Árabes Unidos, sob o n.º IC 20121102, neste acto representada por Ihab Nabeel Wajeeh Bustami, maior, de nacionalidade jordaniana, titular do Passaporte n.º O730148, emitido na Jordânia a 25 de Setembro de 2017 e válido até 14 de Setembro de 2022; e

Ihab Nabeel Wajeeh Bustami, maior, de nacionalidade jordaniana, titular do Passaporte n.º O730148, emitido na Jordânia a 25 de Setembro de 2017 e válido até 14 de Setembro de 2022, neste acto em sua própria representação.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cimento Nacional 4, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Cimento Nacional 4, Limitada, tem a sua sede social no Parque Industrial de Beluluane,

Lotes 106 e 107, distrito de Boane, província de Maputo

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) A prospecção, a pesquisa e a exploração de recursos minerais;
- b) A comercialização de minerais;
- c) Importação e exportação de bens necessários para a prossecução das actividades acima referidas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Nano Construction Technologies, INC;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Ihab Nabeel Wajeeh Bustami.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá

exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO SÉTIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO OITAVO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo a eles decidirem como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não requer qualquer consentimento.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecerá sempre de consentimento prévio da sociedade que será dado em assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência, relativamente à cessão de quotas a terceiros, a ser exercido na proporção das respectivas quotas e de acordo com os termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio, será de acordo com a lei moçambicana vigente

CAPÍTULO III

Das órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PIMEIRO

(Administradores)

Um) A actividade do administrador é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Dois) Os administradores têm os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo, dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- c) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- d) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Três) Os administradores têm os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(A administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Ihab Nabeel Wajeeh Bustami, que assumirá as funções de presidente do conselho de administração, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao presidente do conselho de administração a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um administrador ou mandatário, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço, o relatório de gestão, a

demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 13 de Setembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Cimento Nacional 5, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101212890, uma entidade denominada, Cimento Nacional 5, Limitada.

Nos termos dos artigos nonagésimo e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Nano Construction Technologies, INC, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, registada a Luz do Direito vigente nos Emirados Árabes Unidos, sob o n.º IC 20121102, neste acto representada por Ihab Nabeel Wajeesh Bustami, maior, de nacionalidade jordaniana, titular do Passaporte n.º O730148, emitido na Jordânia a 25 de Setembro de 2017 e válido até 14 de Setembro de 2022;

Ihab Nabeel Wajeesh Bustami, maior, de nacionalidade jordaniana, titular do Passaporte n.º O730148, emitido na Jordânia a 25 de Setembro de 2017 e válido até 14 de Setembro de 2022, neste acto em sua própria representação.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cimento Nacional 5, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação

Cimento Nacional 5, Limitada, tem a sua sede social no Parque Industrial de Beluluane, Lotes 106 e 107, distrito de Boane, província de Maputo

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) A prospecção, a pesquisa e a exploração de recursos minerais;
- b) A comercialização de minerais;
- c) Importação e exportação de bens necessários para a prossecução das actividades acima referidas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil metcais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Nano Construction Technologies, INC;
- b) Uma quota no valor nominal de mil metcais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Ihab Nabeel Wajeesh Bustami.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá

exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO SÉTIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO OITAVO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo a eles decidirem como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não requer qualquer consentimento.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecerá sempre de consentimento prévio da sociedade que será dado em assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência, relativamente à cessão de quotas a terceiros, a ser exercido na proporção das respectivas quotas e de acordo com os termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio, será de acordo com a lei moçambicana vigente

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administradores)

Um) A actividade do administrador é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Dois) Os administradores têm os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo, dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- c) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- d) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Três) Os administradores têm os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(A administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Ihab Nabeel Wajeeh Bustami, que assumirá as funções de presidente do conselho de administração, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao presidente do conselho de administração a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um administrador ou mandatário, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 13 de Setembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Cimento Nacional 6, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101212874, uma entidade denominada, Cimento Nacional 6, Limitada.

Nos termos dos artigos nonagésimo e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Nano Construction Technologies, INC, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, registada a Luz do Direito vigente nos Emirados Árabes Unidos, sob o n.º IC 20121102, neste acto representada por Ihab Nabeel Wajeeh Bustami, maior, de nacionalidade jordaniana, titular do Passaporte n.º O730148, emitido na Jordânia a 25 de Setembro de 2017 e válido até 14 de Setembro de 2022; e

Ihab Nabeel Wajeeh Bustami, maior, de nacionalidade jordaniana, titular do passaporte n.º O730148, emitido na Jordânia a 25 de Setembro de 2017 e válido até 14 de Setembro de 2022, neste acto em sua própria representação.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cimento Nacional 6, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Cimento Nacional 6, Limitada, tem a sua

sede social no Parque Industrial de Beluluane, Lotes 106 e 107, distrito de Boane, província de Maputo

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) A prospecção, a pesquisa e a exploração de recursos minerais;
- b) A comercialização de minerais;
- c) Importação e exportação de bens necessários para a prossecução das actividades acima referidas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Nano Construction Technologies, INC;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Ihab Nabeel Wajeeh Bustami.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá

exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO SÉTIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO OITAVO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo a eles decidirem como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre e não requer qualquer consentimento.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecerá sempre de consentimento prévio da sociedade que será dado em assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência, relativamente à cessão de quotas a terceiros, a ser exercido na proporção das respectivas quotas e de acordo com os termos e condições oferecidos ou propostos por tal terceiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio, será de acordo com a lei moçambicana vigente

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administradores)

Um) A actividade do administrador é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Dois) Os administradores têm os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo, dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- c) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- d) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Três) Os administradores têm os seguintes direitos gerais:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(A administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Ihab Nabeel Wajeih Bustami, que assumirá as funções de presidente do conselho de administração, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao presidente do conselho de administração a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de vinculação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um administrador ou mandatário, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço, o relatório de gestão, a

demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 13 de Setembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Cinesol - África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101072045, uma entidade denominada, Cinesol - África, Limitada, entre:

Primeiro. Quesito Henriques Guembo Marizane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, portador do Passaporte n.º 15AJ06631, emitido ao 12 de Julho de 2016, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo;

Segundo. Margarido Valentim Sambo, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300094516C, emitido ao 31 de Outubro de 2017, pelos Serviços de Identificação de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se vai reger pelos seguintes artigos e pela legislação comercial aplicável

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Cinesol - África, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, no bairro Central, Avenida Emília Daússe n.º 60 1.º andar, podendo abrir, instalar, manter e extinguir

sucursais, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou internacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Produção, gestão e difusão de conteúdos áudio visuais relevante a saúde de bem-estar da população;
- b) Fornecimento de equipamento de energias renováveis;
- c) Desenvolvimento de projectos para a gestão de renda;
- d) Abastecimento de água e saneamento.
- e) Formação de sistemas fotovoltaico de curta duração.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é fixado em cinco mil meticais representados por duas quotas subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Quesito Henriques Quembo Marizane, 3.000,00MT (três mil meticais), correspondentes a 60% do capital social;
- b) Margarido Valentim Sambo, 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondentes a 40% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo Quesito Henriques Quembo Marizane, que assumirá as funções de director-geral, e com a remuneração que vier a ser fixada em sede de assembleia geral.

Dois) Compete ao director a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do director-geral (Quesito Henriques Quembo Marizane), ou pelo seu procurador quando

exista ou seja especialmente nomeado para o efeito, relativamente aos cheques qualquer tipo de movimentos bancários, excluindo-se as actividades de mero expediente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Fundo de reserva legal)

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PIMEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 13 de Setembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Colaboração e Desenvolvimento de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Agosto de dois mil e dezanove da assembleia geral extraordinária da sociedade

denominada Colaboração e Desenvolvimento de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, (a Sociedade) com sede na rua Reinaldo Ferreira n.º 84, no bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo, matriculada com o NUEL 100396599, o sócio único deliberou pelos 2 pontos de Agenda, sendo o primeiro a alteração da denominação social da sociedade o por conseguinte a nova redacção do artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(...)

Um) A sociedade adopta a denominação Think Well Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada. e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) (...)

Sendo o segundo ponto a alteração da sede da entidade, o por conseguinte a nova redacção do artigo segundo dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação Colaboração para o Desenvolvimento de Moçambique tem a sua sede na cidade da Maputo, bairro Polana Cimento, rua Reinaldo Ferreira, n.º 84.

Está conforme.

Maputo, 5 de Setembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa de Agro – Jovem de Mafuiane (Cooperativa AGROMAFU)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 1011839598, uma entidade denominada, Cooperativa de Agro - Jovem de Mafuiane (Cooperativa AGROMAFU), entre:

Primeiro: Dania Alda Francisco, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101040158B, emitido aos 2 de Julho de 2016, maior, residente no quarteirão 3, casa n.º 22, cidade da Matola, distrito Municipal 1, Mafuiane, Namaacha com poderes para este acto;

Segundo: António Tuaia Júnior, natural de Malehice, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11017112842A, emitido aos 5 de Dezembro

de 2017, maior, residente no quarteirão 2, casa n.º 6, Namaacha, Mafuiane, com poderes para este acto;

Terceiro: Jaime Julio Chachuaio, natural de Mafuiane-Namaacha, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100364868C, emitido aos 11 de Dezembro de 2018, maior, residente no quarteirão 4, casa n.º 120, Mafuiane, Namaacha, com poderes para este acto;

Quarto: Rogério Paulo Luela, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100801404402P, emitido aos 15 de Agosto de 2016, maior, residente na zona não parcelada, Namaacha, Mafuiane com poderes para este acto;

Quinto: Luísa Arnaldo Sevene, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100806811989N, emitido aos 13 de Julho de 2017, maior, residente no quarteirão 1, Namaacha, Mafuiane com poderes para este acto;

Sexto: Valquíria Narciso Nhandumbo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102021883B, emitido aos 5 de Fevereiro de 2017, maior, residente no quarteirão 1, Namaacha, Mafuiane com poderes para este acto.

É celebrado aos o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa de Agro - Jovem de Mafuiane, podendo ser denominada abreviadamente por Cooperativa AGROMAFU.

Dois) A cooperativa tem a sua sede em Mafuiane, EN5, casa Agrária de Mafuiane, distrito de Namaacha, província de Maputo, podendo, por deliberação do Conselho de Direcção, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências e/ou outras formas de representação noutros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com a produção, processamento, comercialização e prestação de serviços na área de pecuária

e agricultura. A cooperativa poderá exercer outras actividades, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e totalmente realizado é de dez mil meticais.

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, com deliberação da Assembleia Geral. De acordo com os termos previstos na lei.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de cinco mil meticais, cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos que contenham: a denominação da cooperativa, o número de ordem do título, o número de registo cooperativo, o valor do título, a data da sua emissão, nome e assinatura do cooperativista titular e as assinaturas de, pelo menos, dois membros do Conselho de Direcção, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficas de impressão, e neles será aposto o respectivo carimbo da cooperativa.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Requisitos de admissão)

Um) Podem ser membros da cooperativa todas as pessoas, singulares ou colectivas, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades prosseguidas pela cooperativa, definidas no seu objecto social, detenham capacidade civil e que preencham os requisitos e condições previstas na lei e nos presentes estatutos.

Dois) As pessoas colectivas só serão admitidas como membros, quando realizem as mesmas actividades económicas definidas no objecto da cooperativa e/ou quando não prossigam fins lucrativos.

Dois) As propostas para a admissão de novos membros são submetidas, apreciadas e aprovadas, pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos e deveres)

Os membros da cooperativa terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na lei das cooperativas e ainda:

- a) Devem cumprir com os padrões de qualidade, empacotamento e outros, estabelecidos pela cooperativa para a entrega dos seus produtos;
- b) Obrigam-se a respeitar o plano comercial adoptado pela cooperativa;
- c) Devem permitir que um trabalhador, técnicos ou representante da cooperativa procedam a visitas e acompanhamento da produção;
- d) Beneficiam de um regime preferencial na utilização de bens e serviços disponíveis na cooperativa.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa e é constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos, sendo, as suas deliberações, vinculativas para todos cooperativistas e restantes órgãos da cooperativa.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída, no mínimo, por um presidente e um vice-presidente, eleitos democraticamente por um período de doze (12) meses.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias de calendário usando os meios previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da cooperativa.

Dois) Ao Conselho de Direcção, são aplicáveis as competências previstas na lei.

Três) A direcção poderá contratar gerentes, técnicos ou consultores, que não pertençam ao quadro de cooperativistas, delegando neles os poderes que achar convenientes, com excepção dos das áreas reservadas à direcção para o necessário controlo da gestão democrática.

Quatro) O Conselho de Direcção é composto por pelo menos um presidente, um tesoureiro e três vogais, eleitos democraticamente por um período de doze (12) meses.

Cinco) O Conselho de Direcção reunirá mensalmente e sempre que se achar necessário.

Seis) O Conselho de Direcção será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros dois administradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da cooperativa quanto à observância da lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, por três membros, eleitos democraticamente por um período de dozes (12) meses, sendo um presidente, e dois vogais.

Três) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser um auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Quatro) O Conselho Fiscal reunirá trimestralmente e será convocado pelo respectivo presidente por escrito, com uma antecedência mínima de dez dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reservas e partilha de excedentes)

Um) Antes da dedução de quaisquer outras reservas e dividendos, será deduzido um percentual mínimo dos excedentes líquidos do exercício, para constituição do fundo de reserva legal. O percentual mínimo será estipulado no regulamento interno aprovado por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para autofinanciamento operacional da cooperativa.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reservas aprovadas pela cooperativa, depois de feito o pós-pagamento e ter sido efectuadas quaisquer outras retenções deliberadas pelos cooperativistas, os excedentes serão distribuídos aos sócios (membros) em proporção das participações sociais que os mesmos detêm na cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Alteração do Pacto Social)

A alteração dos estatutos só produzirá efeitos mediante deliberação da Assembleia Geral e

observando os procedimentos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.



Cooperativa de Agro-Jovem de Mahotas (Cooperativa AGROMAHO)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101191826, uma entidade denominada Cooperativa de Agro-Jovem de Mahotas, (Cooperativa AGROMAHO) entre:

Primeiro. Vasco Artur Chume, natural de Mauaela, Panda, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104810529C, emitido a 14 de Setembro de 2016, maior, solteiro, residente no quarteirão 19, casa n.º 19, Maputo, Distrito Municipal n.º 4, Costa do Sol, com poderes para este acto;

Segundo. Sebastião Júlio Chauque, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100506616634I, emitido a 6 de Março de 2017, maior, solteiro, residente no quarteirão 9, casa n.º 27, Maputo, Distrito Municipal n.º 4, Albazine, com poderes para este acto;

Terceiro. Eulália Júlio Chauque, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100506616553A, emitido a 11 de Março de 2018, maior, solteira, residente no quarteirão 9, casa n.º 27, Maputo, Distrito Municipal n.º 4, Albazine, com poderes para este acto;

Quarto. José António Manhisse, natural de Morrumbene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 081107677530N, emitido a 5 de Outubro de 2018, maior, solteiro, residente no Distrito Municipal n.º 1, Albazine, com poderes para este acto; e

Quinto. Hélio Tomás Guirrungo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100641695A, emitido a 23 de Fevereiro de 2017, maior, solteiro, residente no quarteirão 4, casa n.º 6, cidade de Maputo, Distrito Municipal n.º 4, Albazine, com poderes para este acto.

É celebrado o presente contrato de sociedade de cooperativa, que se rege pelas cláusulas

seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa de Agro-Jovem de Mahotas, podendo ser denominada abreviadamente por Cooperativa AGROMAHO.

Dois) A cooperativa tem a sua sede em Mahotas, Associação Massacre Mbuzini ao lado da quinta, Rua da Igreja, província de Maputo, podendo, por deliberação do Conselho de Direcção, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências e/ou outras formas de representação noutros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com a produção, processamento, comercialização e prestação de serviços na área de pecuária e agricultura. A cooperativa poderá exercer outras actividades, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e totalmente realizado, é de dez mil meticais.

Dois) O capital social divide-se em cinco quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Vasco Artur Chume;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Sebastião Júlio Chauque;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Eulália Júlio Chauque;

- d) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio José António Manhisse;
- e) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélio Tomás Guirrungo.

Três) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, com deliberação da Assembleia Geral de acordo com os termos previstos na lei.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de mil meticais, cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos que contenham: a denominação da cooperativa, o número de ordem do título, o número de registo cooperativo, o valor do título, a data da sua emissão, nome e assinatura do cooperativista titular e as assinaturas de, pelo menos, dois membros do Conselho de Direcção, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão, e neles será aposto o respectivo carimbo da cooperativa.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Requisitos de admissão)

Um) Podem ser membros da cooperativa todas as pessoas, singulares ou coletivas, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades prosseguidas pela cooperativa, definidas no seu objecto social, detenham capacidade civil e que preencham os requisitos e condições previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) As pessoas colectivas só serão admitidas como membros, quando realizem as mesmas actividades económicas definidas no objecto da cooperativa e/ou quando não prossigam fins lucrativos.

Dois) As propostas para a admissão de novos membros são submetidas, apreciadas e aprovadas, pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos e deveres)

Os membros da cooperativa terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na lei das cooperativas e ainda:

- a) Devem cumprir com os padrões de qualidade, empacotamento e outros, estabelecidos pela cooperativa para a entrega dos seus produtos;
- b) Obrigam-se a respeitar o plano comercial adoptado pela cooperativa;
- c) Devem permitir que um trabalhador, técnicos ou representante da cooperativa procedam a visitas e acompanhamento da produção;
- d) Beneficiam de um regime preferencial na utilização de bens e serviços disponíveis na cooperativa.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa e é constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações vinculativas para todos os cooperativistas e restantes órgãos da cooperativa.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída, no mínimo, por um presidente e um vice-presidente, eleitos democraticamente por um período de doze (12) meses.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias de calendário, usando os meios previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de Direcção)

Um) A administração e gerência da cooperativa serão exercidas pelos sócios Vasco Artur Chume e Sebastião Júlio Chauque, que desde já ficam nomeados administradoras.

Dois) O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da cooperativa.

Três) Ao Conselho de Direcção são aplicáveis as competências previstas na lei.

Quatro) A direcção poderá contratar gerentes, técnicos ou consultores, que não pertençam ao quadro de cooperativistas, delegando neles os poderes que achar convenientes, com excepção dos das áreas reservadas à direcção para o necessário controlo da gestão democrática.

Cinco) O Conselho de Direcção é composto por, pelo menos, um presidente, um tesoureiro

e três vogais, eleitos democraticamente por um período de doze (12) meses.

Seis) O Conselho de Direcção reunir-se-á, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

Sete) O Conselho de Direcção será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros dois administradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da cooperativa quanto à observância da lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, três membros, eleitos democraticamente por um período de dozes (12) meses, sendo um presidente, e dois vogais.

Três) O Conselho Fiscal poderá, por determinação da Assembleia Geral, ser substituído por um fiscal único, devendo este ser um auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Quatro) O Conselho Fiscal reunir-se-á, trimestralmente, e será convocado pelo respectivo presidente por escrito, com uma antecedência mínima de dez dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reservas e partilha de excedentes)

Um) Antes da dedução de quaisquer outras reservas e dividendos, será deduzido um percentual mínimo dos excedentes líquidos do exercício para constituição do fundo de reserva legal. O percentual mínimo será estipulado no regulamento interno aprovado por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para autofinanciamento operacional da cooperativa.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reservas aprovadas pela cooperativa, depois de feito o pós-pagamento e terem sido efectuadas quaisquer outras retenções deliberadas pelos cooperativistas, os excedentes serão distribuídos aos sócios (membros) em proporção das participações sociais que os mesmos detêm na cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Alteração do pacto social)

A alteração dos estatutos só produzirá efeitos mediante deliberação da Assembleia Geral e

observando os procedimentos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 13 de Setembro de 2019.

— O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa de Produção na Luta pela Vida (Cooperativa PROLPEVI)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101178234, uma entidade denominada Cooperativa de Produção na Luta pela Vida (Cooperativa PROLPEVI), entre:

Primeiro. Maria Adelaide Manhiça, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110502249249S, emitido a 2 de Abril de 2017, maior, solteira, residente no quarteirão 5, casa n.º 31, Marracuene, Bobole, com poderes para este acto;

Segundo. Angelina António Chiridza, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106213367F, emitido a 22 de Agosto de 2016, maior, solteira, residente em Marracuene, Bobole, com poderes para este acto;

Terceiro. Albertina Alexandre Malhombe, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100105341097A, emitido a 1 de Junho de 2015, maior, solteira, residente no quarteirão 2, Marracuene, Ngalunde, casa n.º 35, com poderes para este acto;

Quarto. Célia Catarina Nhantumbo, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500060035F, emitido a 13 de Novembro de 2017, maior, solteira, residente no quarteirão 2, casa n.º 22, Bobole, Marracuene, com poderes para este acto; e

Quinto. Delça Abílio Conjo, natural de Cunzulene, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090100680762F, emitido a 21 de Dezembro de 2018, maior, solteira, residente no quarteirão B, casa n.º 48, Marracuene, Bobole, com poderes para este acto.

É celebrado o presente contrato de sociedade de cooperativa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa de Produção na Luta pela Vida, podendo ser denominada abreviadamente por Cooperativa PROLPEVI.

Dois) A cooperativa tem a sua sede em Marracuene, Avenida de Moçambique, rua de Bobole Cote, quarteirão 1, distrito de Marracuene, província de Maputo, podendo, por deliberação do Conselho de Direcção, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências e/ou outras formas de representação noutros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com a produção, processamento, comercialização e prestação de serviços na área de pecuária e agricultura. A cooperativa poderá exercer outras actividades, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e totalmente realizado, é de dez mil meticais.

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, com deliberação da Assembleia Geral. De acordo com os termos previstos na lei.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperativista é de cinco mil meticais, cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos que contenham: a denominação da cooperativa, o número de ordem do título, o número de registo cooperativo, o valor do título, a data da sua

emissão, nome e assinatura do cooperativista titular e as assinaturas de, pelo menos, dois membros do Conselho de Direcção, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão, e neles será aposto o respectivo carimbo da cooperativa.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Requisitos de admissão)

Um) Podem ser membros da cooperativa todas as pessoas, singulares ou colectivas, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades prosseguidas pela cooperativa, definidas no seu objecto social, detenham capacidade civil e que preencham os requisitos e condições previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) As pessoas colectivas só serão admitidas como membros, quando realizem as mesmas actividades económicas definidas no objecto da cooperativa e/ou quando não prossigam fins lucrativos.

Dois) As propostas para a admissão de novos membros são submetidas, apreciadas e aprovadas, pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos e deveres)

Os membros da cooperativa terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na lei das cooperativas e ainda:

- a) Devem cumprir com os padrões de qualidade, empacotamento e outros, estabelecidos pela cooperativa para a entrega dos seus produtos;
- b) Obrigam-se a respeitar o plano comercial adoptado pela cooperativa;
- c) Devem permitir que um trabalhador, técnicos ou representante da cooperativa procedam a visitas e acompanhamento da produção;
- d) Beneficiam de um regime preferencial na utilização de bens e serviços disponíveis na cooperativa.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa e é constituída pela totalidade

dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações vinculativas para todos os cooperativistas e restantes órgãos da cooperativa.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída, no mínimo, por um presidente e um vice-presidente, eleitos democraticamente por um período de doze (12) meses.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias de calendário, usando os meios previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da cooperativa.

Dois) Ao Conselho de Direcção são aplicáveis as competências previstas na lei.

Três) A direcção poderá contratar gerentes, técnicos ou consultores, que não pertençam ao quadro de cooperativistas, delegando neles os poderes que achar convenientes, com excepção dos das áreas reservadas à direcção para o necessário controlo da gestão democrática.

Quatro) O Conselho de Direcção é composto por, pelo menos, um presidente, um tesoureiro e três vogais, eleitos democraticamente por um período de doze (12) meses.

Cinco) O Conselho de Direcção reunir-se-á mensalmente e sempre que se achar necessário.

Seis) O Conselho de Direcção será convocado pelo seu presidente, ou a pedido de outros dois administradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da cooperativa quanto à observância da lei, do contrato de cooperativa e, em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, três membros, eleitos democraticamente por um período de dozes (12) meses, sendo um presidente, e dois vogais.

Três) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser um auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Quatro) O Conselho Fiscal reunir-se-á, trimestralmente, e será convocado pelo respectivo presidente por escrito, com uma antecedência mínima de dez dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reservas e partilha de excedentes)

Um) Antes da dedução de quaisquer outras reservas e dividendos, será deduzido um

percentual mínimo dos excedentes líquidos do exercício para constituição do fundo de reserva legal. O percentual mínimo será estipulado no regulamento interno aprovado por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para autofinanciamento operacional da cooperativa.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reservas aprovadas pela cooperativa, depois de feito o pós-pagamento e terem sido efectuadas quaisquer outras retenções deliberadas pelos cooperativistas, os excedentes serão distribuídos aos sócios (membros) em proporção das participações sociais que os mesmos detêm na cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Alteração do pacto social)

A alteração dos estatutos só produzirá efeitos mediante deliberação da Assembleia Geral e observando os procedimentos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 13 de Setembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.



Dolbe Tranding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101213196, uma entidade denominada Dolbe Tranding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Abdul Ismael Dada, casado com a senhora Daima Valgy, em regime de comunhão de

bens adquiridos, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro do Alto Maé, praça, quarteirão 24, n.º 137, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010026299S, emitido a 22 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Pela presente escritura, nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, constitui por si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Dolbe Tranding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Alto Maé, rua Honório Barreto, n.º 5, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser abertas outras sucursais, filiais, ou outras formas de representações sociais no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado com efeitos a partir da data do respectivo registo na competente Conservatória de Registo de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de mariscos, carnes, e seus derivados, produtos alimentares, combustíveis e equipamento militar.

Dois) A sociedade poderá ainda representar ou agenciar empresas do ramo e exercer outras actividades conexas que, tendo sido decididas pelo sócio único, sejam permitidas por lei.

Três) Mediante a decisão do sócio único, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas, reuniões e presidência da assembleia

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da empresa, integralmente subscrito e realizado em

dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, representativa de cem por cento, do respectivo capital social, pertencente ao sócio Abdul Ismael Dada.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes nos termos e condições em que o sócio único decidir.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade será administrada e gerida pelo sócio único, Abdul Ismael Dada, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução, com ou sem direito a remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador único;
- Pela assinatura de procuradores nomeados e dentro dos limites dos poderes que lhe forem conferidos nas respectivas procurações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á por decisão do sócio único e nos demais casos determinados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Donguas C – Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia quatro de Março de dois mil e dezanove da sociedade Donguas C – Comercial, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100383675, deliberam a cessão parcial de duas quotas no valor total de trinta mil meticais que o sócio Sousa José Chichava e Tumelo Brian Dicombe, possuíam no capital social e que cederam a Azarias Carlota Chirindza e Fernanda António Banicel.

Em consequência, fica alterado o artigo

terceiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas distribuídas de seguinte forma: 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondentes a 35% do capital social, pertencente ao sócio Sousa José Chichava; 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondentes a 35% do capital social, pertencente ao sócio Tumelo Brian Dicombe; 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondentes a 15% do capital social, pertencente ao sócio Azarias Carlota Chirindza; e 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondentes a 15% do capital social, pertencente à sócia Fernanda António Banicel.

Maputo, 5 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Empregrafic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100990547, uma entidade denominada Empregrafic, Limitada, entre:

Primeiro. Victor Fernando Maerrula, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 970, décimo andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100001605Q, emitido a 6 de Novembro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo. Shellby Fernando Maerrula, solteira, menor, natural de Maputo, representada pelo senhor Victor Fernando Maerrula, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 970, décimo andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106981039N, emitido a 5 de Outubro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Pelo presente documento particular, constitui a sociedade comercial por quotas limitada, sob a firma Empregrafic Limitada, e durará por tempo indeterminado a partir de hoje e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais e aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade fica sediada na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 970, rés-do-chão, bairro do Alto Maé, Distrito Municipal Kampfumo, Moçambique, Maputo Cidade.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes atividades:

- Consultoria na área de prestação de serviços de consultoria para negócios e a gestão;
- Serviços de gráfica, *marketing* e publicidade;
- Consultoria na área de actividades de serviços de apoio aos negócios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente às seguintes quotas:

- Victor Fernando Maerrula, com uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento);
- Shellby Fernando Maerrula, com uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento).

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ficam a cargo do sócio Victor Fernando Maerrula.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores, agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelo sócio Victor Fernando

Maerrula, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

(Decisões dos sócios)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas pelos sócios, sendo por eles lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.



Gráfica e Serigrafia Lazamati – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101204774, uma entidade denominada Gráfica e Serigrafia Lazamati – Sociedade Unipessoal Limitada.

Lázaro Raul Langa, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504818493S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de gráfica e serigrafia:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade designar-se-á Gráfica e Serigrafia Lazamati – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente GS Lazamati, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, KM 5,5.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, partindo da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de gráfica;
- b) Prestação de serviços de serigrafia;
- c) Confecção de vestuário;
- d) Exercício da serralharia;
- e) Prestação de serviços de ornamentação e decoração;

- f) Venda de material de escritório;
- g) Venda de mobiliário de escritório;
- h) Venda de consumíveis de escritório e escolar;
- i) Venda de recargas diversas; e
- j) Outras relacionadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) e corresponde exclusivamente ao único sócio Lázaro Raul Langa.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, escolhidos pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 4 de Setembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.



IFTM – Instituto de Formação Tecnológica de Moçambique, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cinco de Agosto de dois mil e dezanove, da sociedade IFTM – Instituto de Formação Tecnológica de Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registos das Entidades Legais, com NUEL 101124975, titular do NUIT 400980225, com o capital social integralmente subscrito de 270.000,00MT, deliberou-se o seguinte:

Foi deliberada e aprovada de forma unânime a alteração do objecto social da sociedade, passando a desenvolver as seguintes actividades:

- a) Formação tecnológica em manutenção industrial na área mecânica, electricidade e outras áreas similares, bem como ministrar treinamentos para qualificação técnica para o sector industrial;
- b) Prestação de serviços de consultoria empresarial, engenharia industrial, engenharia eléctrica, outras actividades de consultoria científicas, técnicas e similares, actividades de ensaios e análises técnicas afins;

Foi deliberada e aprovada de forma unânime a eleição do senhor Jânes Landre Junior, brasileiro, natural de Alfenas, Minas Gerais, Brasil, titular do passaporte n.º FO700836, emitido pela República Federativa do Brasil, em 28 de Outubro de 2015, residente na Rua Ludgero Dolabela, n.º 857/801, bairro Gutierrez, Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, para o cargo de administrador da sociedade, por um período de até 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por sucessivos períodos.

Com as deliberações acima aprovadas, são alteradas as cláusulas primeira e oitava do estatuto da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, sede, duração e objecto

Um) A sociedade será denominada IFTM – Instituto de Formação Tecnológica de Moçambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Matema, Estrada Nacional n.º 7, província de Tete, bairro Chingodzi, no Condomínio Living Better Tete, Moçambique, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente, em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, mediante simples deliberação da administração.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Quatro) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Formação tecnológica em manutenção industrial na área mecânica, electricidade e outras áreas similares, bem como ministrar treinamentos para qualificação técnica para o sector industrial;
- b) Prestação de serviços de consultoria empresarial, engenharia industrial, engenharia eléctrica, outras actividades de consultoria científicas, técnicas e similares, actividades de ensaios e análises técnicas afins.

Cinco) A sociedade poderá, mediante deliberação da administração, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Seis) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CLÁUSULA OITAVA

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por 1 (um) ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral, que serão designados individualmente, cada qual, por administrador e, em conjunto, por administradores ou administração da sociedade, podendo a administração nomear administradores-delegados.

Dois) Ficam nomeados como administradores da sociedade os senhores José Carlos Munhoz Fernandes, brasileiro, titular do Passaporte n.º FT638466, emitido pela República Federativa do Brasil, a 12 de Julho de 2017; Carlos Alberto Favaro, brasileiro, titular do Passaporte n.º FS114011, emitido pela República Federativa do Brasil, a 13 de Dezembro de 2016; e János Landre Junior, brasileiro, titular do Passaporte n.º FO700836, emitido pela República Federativa do Brasil, a 28 de Outubro de 2015.

Três) Aos Administradores são atribuídos os poderes necessários à realização do objecto da sociedade, nos limites dos respectivos mandatos contidos no acto da sua nomeação, porém ser-lhes-á vedado utilizar a denominação social ou obrigar a sociedade em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objecto social, seja em favor dos sócios ou de terceiros.

Quatro) Os administradores são eleitos por um período de até 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por sucessivos períodos, conforme deliberação da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Cinco) Os administradores poderão ser destituídos ad nutum de suas funções, no mesmo acto procedendo-se à sua substituição, por deliberação da assembleia geral.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos administradores, isoladamente; ou
- b) Pela assinatura de um mandatário, salvo nos actos de aquisição, alienação e oneração de bens do activo permanente, hipóteses nas quais a sociedade será sempre representada por qualquer dos administradores.

Sete) A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita, desde que:

- a) Assinada por qualquer dos administradores;
- b) Contenha prazo determinado de vigência, excepto se para fins judiciais; e
- c) Especifique estritamente os actos a serem praticados.

Oito) Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos funcionários devidamente autorizados para tais actos pela administração.

Tete, 5 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Kaizer Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Agosto de dois mil e dezanove, lavrada de folhas doze a folhas dezassete do livro de notas para escrituras diversas, número quinhentos e vinte e seis traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior deste cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Kaizer Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil e cento e treze, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Kaizer Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil e cento e treze, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o sócio único transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social:
Prestação de serviços, agenciamento de negócios, fornecimento de material de escritório e seus consumíveis.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Celso Francisco César Mussuali.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Aquisição de quotas

É permitido à sociedade adquirir quotas próprias e realizar com elas quaisquer operações que se mostrarem convenientes à prossecução do seu interesse social, incluindo a sua alienação, nos termos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) O único sócio pode conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do sócio gerente.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que o único sócio possa emprestar à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão, venda e oneração de quotas

Um) Transmissão: o único sócio goza do direito de transmissão *mortis causa* isenta do consentimento da sociedade.

Dois) Venda: a venda parcial ou total da quota pode ser feita a nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO OITAVO

Incapacidade do sócio único

Em caso de incapacidade deste, os seus herdeiros ou representantes exercem os seus direitos e deveres sociais, podendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Gerência e representação

A administração, gerência e representação da sociedade pertencem ao sócio único Celso Francisco César Mussuali, desde já nomeado gerente.

ARTIGO DÉCIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Dois) A sociedade pode constituir mandatários, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior, deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por um auditor de contas sem relação com a sociedade que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

CAPÍTULO III

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O sócio único apresentará à sociedade o balanço de contas, de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por decisão do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Um) No final de cada ano social, o sócio único registará num livro destinado a esse fim o seguinte:

- Relação dos créditos e das dívidas da sociedade;
- Relação dos ganhos e das perdas;
- Relatório sobre a situação comercial, financeira e económica da sociedade, incluindo uma breve descrição das operações realizadas;
- Proposta de aplicação de lucros e indicação da percentagem de lucros que são necessários para satisfazer a reserva legal.

Dois) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, actualizado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.



Lantini, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101212734, uma entidade denominada Lantini, Limitada, entre:

Empresário, Limited, sociedade comercial registada na República das Ilhas Marshall, sob o n.º 99333, neste acto representada por Félix Ernesto Mukaxe, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100141875C, emitido a 21 de Março de 2018, pelo Arquivo de Maputo;

Jaime Francisco Durão Manhatela, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101528454Q, emitido a 23 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Maputo; e

Empatia Corporation, sociedade comercial registada na República das Seychelles, sob o n.º 208824, neste acto representada por Félix Ernesto Mukaxe, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100141875C, emitido a 21 de Março de 2018, pelo Arquivo de Maputo; Que pelo presente contrato, constituem

entre si, uma sociedade que irá se reger pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Lantini, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 166, terceiro andar esquerdo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- A exploração de jogos sociais e de diversão;
- A gestão de exploração de jogos sociais e de diversão concessionados a outras sociedades, mediante contrato de gestão; e
- Comercialização de equipamentos e materiais de jogos sociais e de diversão.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Empresario, Limited, uma quota no valor de oitocentos mil meticais, correspondentes a oitenta por cento do capital social;
- Jaime Francisco Durão Manhatela, uma quota no valor de cem mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social;
- Empatia Corporation, uma quota no valor de cem mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios, mas carece de aprovação da assembleia geral a cessão destas a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade: a assembleia geral, o administrador e o fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da assembleia geral)

Compete, especialmente, à assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- c) Aprovar o plano e orçamento anuais; e
- d) Aprovar o relatório, conta e balanço anuais.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, antes do dia trinta e um de Março e, extraordinariamente, por solicitação de qualquer um dos sócios.

ARTIGO NONO

(Convocação das reuniões)

As convocatórias para a assembleia geral ordinária serão efectuadas com, pelo menos, cinco dias de antecedência, por qualquer meio de comunicação escrita que se considere conveniente.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, serão tomadas por maioria simples dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e administração)

Um) A administração da sociedade cabe ao administrador que pode ser um dos sócios ou empregado da sociedade.

Dois) Para o primeiro triénio, a sociedade nomeia para o cargo de administrador o senhor Jaime Francisco Durão Manhateia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do administrador)

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, a quem compete:

- a) Representar a sociedade;
- b) Propor à assembleia geral o plano anual de actividades e o orçamento;
- c) Dirigir toda a actividade da sociedade e administrar os seus bens;
- d) Elaborar o relatório anual de actividades e contas do exercício;
- e) Controlar as receitas da sociedade e autorizar a realização das despesas orçamentadas;
- f) Contratar trabalhadores e fixar as respectivas remunerações;
- g) Delegar poderes e constituir mandatários para actos da sua exclusiva competência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscal e suas competências)

Um) O fiscal é um auditor de contas, eleito a título pessoal, pela assembleia geral.

Dois) Compete ao fiscal:

- a) Controlar a administração financeira da sociedade;
- b) Dar parecer sobre o plano e o relatório de actividades e as contas anuais apresentadas pelo director, bem como sobre projectos orçamentais ou despesas extraordinárias; e
- c) Dar parecer sobre qualquer assunto financeiro mediante solicitação de algum sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Em caso de dissolução da sociedade, a assembleia geral decidirá sobre o destino do património da sociedade.

Maputo, 13 de Setembro de 2019.
— O Técnico, *llegível*.

**Legocode, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101212726, uma entidade denominada, Legocode, Limitada.

Elton Bruno Chidjoto, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Infulene B, rua Naval, casa n.º 214, cidade da Matola, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100605242F, emitido aos 13 de Novembro de 2015, e do NUIT 131665911, designado por sócio, na qualidade de gestor de projectos, constitui uma sociedade de quatro com:

Edmerson Jaime Guarnete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Malhangalene B, n.º 9, 1.º andar, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100735888S, emitido aos 4 de Março de 2016, e do NUIT 125613632, designado por sócio, na qualidade de gestor comercial, Kelto Mauro Cumbe, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Laulane, Distrito Municipal 4, cidade de Maputo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101047837P, emitido aos 23 de Junho de 2016, e do NUIT 128753224, designado por sócio, na qualidade de gerente; e

Zacarias de Jesus Araújo, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Francisco Matange n.º 97, 2.º andar, quarto 15,

Distrito Municipal 1, Polana Cimento 1, cidade de Maputo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010137700M, emitido aos 13 de Setembro de 2016, e do NUIT 142130335 designado por sócio, na qualidade gestor de *marketing*, sócios que passam a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade funcionará sobre a denominação social de Legocode, Limitada, com a sua sede na Avenida de Khongolete, quarteirão 1, n.º 71, cidade da Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

O presente contracto terá sua vigência por período indeterminado, podendo as partes interessadas, emitir um aviso prévio, no caso de pretender cessar o contracto.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e consultoria nas áreas de tecnologias de informação, *marketing* digital, configuração e manutenção de infra-estruturas de rede.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), dividido em número de 4 quotas (quatro quotas) dividido entre os sócios da seguinte forma:

- a) Elton Bruno Chidjoto, com 25%, quotas no valor de 2.500,00 MT;
- b) Edmerson Jaime Guarnete, com 25%, quotas no valor de 2.500,00 MT;
- c) Kelton Mauro Cumbe, com 25%, quotas no valor de 2.500,00 MT;
- d) Zacarias de Jesus Araújo, com 25%, quotas no valor de 2.500,00 MT.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Kelton Mauro Cumbe, que desde já, fica nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contractos e documentos.

Dois) A gestão e ou administração das contas bancárias, passa desde já a ter como assinantes

os 4 (quatro) sócios, Elton Bruno Chidjoto, Edmerson Jaime Guarnete, Kelton Mauro Cumbe e Zacarias de Jesus Araújo.

Três) O gerente pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes.

ARTIGO SEXTO

Transferência

Um) Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

Dois) Findo o prazo para o exercício da transferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas serem cedidas ou alienadas a terceiro.

Maputo, 13 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

LTV Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101209679, uma entidade denominada LTV Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída, nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, por documento particular de 3 de Julho de 2019, por:

Laurent-Théva Thong-Vanh, de nacionalidade francesa, com domicílio geral em noventa e seis, Rue de Montreuil, setenta e cinco mil e onze, Paris, França, portador do Passaporte Francês n.º 14FV03157, emitido em nove de Dezembro de dois mil e catorze, pela Préfecture de Police, República Francesa, representado pelo senhor Idérito de Meireles Fortunato Ngulela, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Dambo-Maxixe, residente na Rua de Bagamoio, número cento e oitenta e um, bairro da Matola C, na cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100696598A, emitido aos quinze de Março de dois mil e dezasseis, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, conforme Procuração Particular que se junta.

Mais certifico que a sociedade rege-se pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e duração)

A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas e a denominação social

de LTV Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste, com a maior amplitude por lei permitida, na prestação de serviços de consultoria e/em gestão empresarial, auditoria, representação, gestão administrativa, e outras afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 140, 5.º andar, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito, é de 3.000,00MT (três mil meticais), composto por uma única quota, representativa de 100% (cem por cento) do capital social da sociedade, detida pelo senhor Laurent-Théva Thong-Vanh.

ARTIGO SEXTO

(Composição da administração)

A sociedade é administrada e representada por um administrador único, que será, salvo decisão posterior em contrário, o próprio sócio único da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único; ou
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos pelo administrador único.

Está conforme.

Maputo, 9 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Marrupa Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101211029, uma entidade denominada, Marrupa Mining, Limitada.

Shishir Kanakrai, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete

de Identidade n.º 050100366606C, emitido aos 29 de Julho de 2019, com domicílio na Rua do Zanzibar, bairro Josina Machel, cidade de Tete, que outorga em representação de Saigrow Investment Holdings LLC, sociedade comercial, registada sob n.º 190584201, com sede em Sharjah Media City, Sarjah, UAE e Minmoz, SA, sociedade comercial, com sede na Rua Frente de Libertação de Moçambique, n.º 224, Bairro Sommarschild, Distrito Urbano 1, Maputo Cidade, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100991764.

Por ele foi dito que, na qualidade de representante legal de ambas as sociedades acima mencionadas, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Marrupa Mining, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da, firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adota a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Marrupa Mining, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste na prospecção, pesquisa e exploração de minerais, incluindo de ouro, prestação de serviços na área de perfuração, pesquisa, exploração e processamento de minerais, incluindo ouro, comércio geral, comercialização de minerais, importação e exportação de bens e equipamentos industriais, mineiros, agricultura, plantio de árvores, serviços de consultoria técnica mineira, abertura de minas e actividades conexas, e entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Saigrow Investment Holdings LLC, subscreve uma quota no valor de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento), do capital social da sociedade;
- b) Minmoz, S.A., subscreve uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 25% (vinte cinco por cento), do capital social da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, administração e o fiscal único.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração, composto por 5 (cinco) administradores, nomeadamente, senhores Devidas Shetty, Chandra Shekhar Singh, Yogita Vichare, Ashim Roy e Katya Viela Pinto, como membros do conselho de administração da sociedade, tendo sido nomeado Devidas Shetty como presidente do conselho de administração.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por tempo indeterminado.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

Quatro) O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de pelo menos 2 (dois) dos 5 (cinco) administradores da sociedade no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidas por lei e pelos presentes estatutos;
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação será feita i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo que for omissis aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mediterranean Shipping Company (Moçambique)

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta n.º 35 de dezanove de Outubro de dois mil e quinze, foi deliberado nomear gerente da sociedade o senhor Nicola Delvechio, pelo que a gerência da sociedade, será exercida por Salvatore Sarno, Ana Rita Araújo Sousa Lima, Roberto Del Vecchio e Nicola Del Vecchio, que conjuntamente ou individualmente representarão a sociedade.

Que em consequência da nomeação, procedeu-se a alteração parcial do pacto social, alterando-se assim o artigo terceiro do pacto social que passa ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade é administrada e representada pelos sócios ou pelos gerentes nomeados pelos sócios.

Dois) Os gerentes podem constituir mandatários, fixados os termos da respectiva delegação.

Três) A gerência será composta por um ou mais gerentes.

Quatro) Aos gerentes compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo

praticar todos os actos relacionados com o objectivo social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) Com assinatura de dois gerentes ou de um gerente e um mandatário;
- b) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Ficam desde já nomeados como gerentes, Salvatore Sarno, Ana Rita Araújo Coelho Sousa Lima, Roberto Del Vecchio e Nicola Del Vecchio, que conjuntamente ou individualmente representarão a sociedade.

O Técnico, *Ilegível*.

Mozmacadamia, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Setembro de dois mil e dezanove, exarada de folhas sessenta e cinco a folhas sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e sete, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mozmacadamia, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mozmacadamia, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Vila de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social: pecuária, produção agrícola, processamento e venda dos seus derivados, importação e exportação.

A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo: trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, equivalente a dez mil e dois meticais, para o sócio Renier Percy Labuschagne, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana e residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º A04833526, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, aos 27 de Julho de 2015 e NUIT 162020390 e trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, equivalente a nove mil novecentos noventa e nove meticais, para cada um dos sócios Adriaan Wilhelm Crous, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana e residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º M00089384, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, aos 30 de Junho de 2013 e NUIT 107468617 e Paul Stephanus Grobler, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana e residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º A08024780, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, aos 15 de Setembro de 2018 e NUIT 162019724, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Renier Percy Labuschagne, Adriaan Wilhelm Crous e Paul Stephanus Grobler, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. Os gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 11 de Setembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

MP Engenharia e Consultoria, Limitada

Por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º172, de 4 de Setembro de 2019, no artigo quarto, capital social na alínea b) onde

se lê: «Outra quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a dez por cento do capital social» deve se ler: «Outra quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a dez por cento do capital social, pertencente a sociedade», e na alínea c) onde se lê: «dez por cento do capital social» deve-se ler: «seis por cento do capital social».

Otrada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101211320, uma entidade denominada, Otrada, Limitada, entre:

Prodigi Enterprises, Limited, sociedade comercial registada na República das Seycheles, sob o n.º 210447, neste acto representado por Félix Ernesto Mukaxe, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100141875C, emitido a 21 de Março de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Maputo;

Jaime Francisco Durão Manhatela, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101528454Q, emitido a 23 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Maputo; e

Volare Group, Limited, sociedade comercial registada na República das Seycheles, sob o n.º 212824, neste acto representado por Félix Ernesto Mukaxe, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100141875C, emitido a 21 de Março de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial que irá se reger pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Otrada, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 166, 3.º andar esquerdo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, para qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A exploração de jogos sociais e de diversão;
- b) A gestão de exploração de jogos sociais e de diversão concessionados a outras sociedades, mediante contrato de gestão; e
- c) Comercialização de equipamentos e materiais de jogos sociais e de diversão.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Prodigy Enterprises, Limited, uma quota no valor de oitocentos mil meticais, correspondentes a noventa por cento do capital social;
- b) Jaime Francisco Durão Manhatela, uma quota de cem mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social;
- c) Volare Group, Limited, uma quota no valor de cem mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios, mas carece de aprovação da assembleia geral a cessão destas a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral, o administrador e o fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da assembleia geral)

Compete, especialmente, à assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Elegger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- c) Aprovar o plano e orçamento anuais; e
- d) Aprovar o relatório, conta e balanço anuais.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões)

A assembleia geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano, antes do dia trinta e um de Março e, extraordinariamente, por solicitação de qualquer um dos sócios.

ARTIGO NONO

(Convocação das reuniões)

As convocatórias para a assembleia geral ordinária são efectuadas com pelo menos dez dias de antecedência, por qualquer meio de comunicação escrita que se considere conveniente.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, são tomadas por maioria simples dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e administração)

Um) A administração da sociedade cabe ao administrador que pode ser um dos sócios ou empregado da sociedade.

Dois) Para o primeiro triénio, a sociedade nomeia para o cargo de administrador o senhor Jaime Francisco Durão Manhatela.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do administrador)

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, a quem compete:

- a) Representar a sociedade;
- b) Propor à assembleia geral o plano anual de actividades e o orçamento;
- c) Dirigir toda a actividade da sociedade e administrar os seus bens;
- d) Elaborar o relatório anual de actividades e contas do exercício;
- e) Controlar as receitas da sociedade e autorizar a realização das despesas orçamentadas; e
- f) Contratar trabalhadores e fixar as respectivas remunerações;
- g) Delegar poderes e constituir mandatários para actos da sua exclusiva competência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscal e suas competências)

Um) O fiscal é um auditor de contas, eleito a título pessoal, pela assembleia geral.

Dois) Compete ao fiscal:

- a) Controlar a administração financeira da sociedade;
- b) Dar parecer sobre o plano e o relatório de actividades e as contas anuais apresentadas pelo director, bem como sobre projectos orçamentais ou despesas extraordinárias; e
- c) Dar parecer sobre qualquer assunto financeiro mediante solicitação de algum sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Em caso de dissolução da sociedade, a assembleia geral decidirá sobre o destino do património da sociedade.

Maputo, 13 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Pamoza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Setembro de dois mil e dezanove, da sociedade Pamoza, Limitada, matriculada sob NUEL 100080605, com o capital social de cinquenta mil meticais, deliberaram a dissolução da referida sociedade e a nomeação de Mário Rasse e Simon Mcpartland, como liquidatários da referida sociedade.

Maputo, 12 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Socoal Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral datada de vinte e nove de Julho de dois mil e dezanove, se procedeu, na Socoal Imobiliária, Limitada, com sede na Avenida de Moçambique, número mil, setecentos e dez, cidade de Maputo, com o capital social de 46.935.770,00MT (quarenta e seis milhões, novecentos e trinta e cinco mil, setecentos e setenta meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100235080, a alteração da respectiva denominação social de Socoal Imobiliária, Limitada, para Arsís Imobiliária, Limitada.

Que, na mesma reunião da assembleia foi deliberado que, por força da alteração da denominação da sociedade, se procedesse também à alteração do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade adopta a denominação de Arsís Imobiliária, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na Avenida de Moçambique, número mil, setecentos e dez, nesta cidade de Maputo.

Dois) (...).

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 11 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sol e Sal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e dezanove, foi constituída uma Sociedade Anónima, com o NUEL 101204715 denominada Sol e Sal, S.A. a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Será gerida pelo Código Comercial, por estes estatutos e demais legislação aplicável, a sociedade comercial denominada Sol e Sal, S.A., e terá a sua sede na Rua do Comércio, bairro de Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

A gerência, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, onde e quando a julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, a extracção, processamento, compra e venda de sal.

A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e acções)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário e/ou bens é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado por duas acções de valor nominal de:

Dois) 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais) pertencentes a um dos accionistas, equivalendo a 90%, e 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencentes ao outro accionista, correspondendo a 10% do valor integral das acções da sociedade.

Três) O capital social, poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Dois) O mandato dos membros da mesa de Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Fiscal Único, tem a duração de dois anos, sendo permitida a sua renovação por uma ou mais vezes.

Três) Os membros dos órgãos sociais, consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos, e permanecem no desempenho das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

Quatro) Os referidos titulares, estão dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência)

Um) A Assembleia Geral, delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei, ou os presentes estatutos lhe atribuem competências, nomeadamente:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, às contas anuais, o relatório das actividades e o parecer Fiscal Único, assim como, deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração do Presidente do Conselho de Administração e o Fiscal Único;
- c) Aprovar o orçamento de exploração e de investimento anual;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital, sem prejuízo do n.º 3 deste artigo;
- e) Aprovar a emissão de obrigações e outros títulos de dívida;
- f) Deliberar sobre as remunerações dos titulares dos órgãos sociais;
- g) Deliberar sobre a realização de prestações acessórias;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, podendo ser convocada extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) As deliberações que importem alterações aos estatutos só poderão, ser aprovadas com voto concordante dos accionistas fundadores.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por um presidente e dois vogais.

Dois) Desde já, fica nomeado Presidente do Conselho de Administração o senhor.

Três) Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração é substituído pelo vogal por si designado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho de Administração)

Compete, designadamente, ao Conselho de Administração:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações respeitantes ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único;
- b) Cooptação de administradores ou nomear mandatários;
- c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em quaisquer pleitos e, bem assim celebrar convenções de arbitragem;
- d) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis ou imóveis e participações sociais;
- e) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente quanto ao pessoal e a sua remuneração, modificações na organização da sociedade;
- f) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- g) Projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade, bem como exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pela Assembleia Geral;
- h) Contrair financiamentos e prestar garantias;
- i) Mudança de sede, aumento do capital e emissão de obrigações;
- j) Abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- k) Pedido de convocação de Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, sendo uma delas a do presidente ou de quem o substitua;
- b) Pela assinatura de um vogal, quando haja delegação expressa do conselho para a prática de um determinado acto;

c) Pela assinatura de um procurador ou procuradores, dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um membro do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência do Presidente do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Administração a coordenação e orientação geral das actividades do conselho e, em especial:

- a) Convocar o Conselho de Administração, fixar a agenda dos trabalhos e presidir às respectivas reuniões;
- b) Representa o conselho em juízo e fora dele, sem prejuízo de outros representantes ou mandatários poderem ser designados para o efeito.

Dois) Sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir o conselho, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência deste, mas tais factos ficam sujeitos a rectificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Havendo dúvidas e omissões na interpretação do presente estatuto, estas poderão subsidiariamente ser sanada pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 27 de Agosto de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

SóQualidade Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101212971, uma entidade denominada, SóQualidade Multiservice, Limitada.

José Leonel Rosalina Saveca, solteiro, nascido aos 23 de Agosto de 1994, natural de Nampula, província de Maputo, nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, bairro das FPLM, quarteirão 30, casa 63, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102689033B, emitido a 29 de Junho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e Nélio Lopes João Matsinhe, solteiro, nascido a 8 de Janeiro de 1993, natural de Maputo, distrito de Maputo, província de Maputo, nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, bairro das FPLM, quarteirão 30, casa n.º 63, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101198342N, emitido a 5 de Março de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de SóQualidade Multiservice, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro das FPLM, quarteirão 30, casa 63, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal: Gráfica, publicidade e prestação de serviços.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) José Leonel Rosalina Saveca, com

a quota de 11.000,00MT, o equivalente a 60% (sessenta por centos) do capital social;

- b) Nélio Lopes João Matsinhe, com a quota de 9.000,00MT, o equivalente a 40% (quarenta por centos) do capital social.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A gestão da sociedade será exercida pelo sócio José Leonel Rosalina Saveca.

O gestor tem plenos poderes para obrigar a sociedade em actos, documentos, bem como obrigar a sociedade perante a banca e outras instituições financeiras, conferir à favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações, bem como em actos e contratos que não sejam de mero expediente.

Dois) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios que serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

SPACE F, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Agosto de dois mil e dezanove, lavrada a folhas dezasseis a dezoito de livro de notas para escrituras diversas numero dois, desta Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, perante mim, Paulino Florindo Vissai, Conservador e Notário Técnico, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Fahar Mário, solteiro, maior, natural da cidade de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100450059N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente na cidade de Chimoio em seu nome pessoal e em representação dos seus filhos menores: Anicha Fahar Mário Munguambe, natural de Catandica-Bárué, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º 13AE83944, emitido pela República de Moçambique e residente na Cidade de Chimoio, Fahima Fahar Mário natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060184521253B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente na cidade de Chimoio, Fahiza Fahar Mario natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060104621251M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente na cidade de Chimoio, Mariamo Fahar Mário, natural de Catandica-Bárué, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º 13AE91247, emitido pela República de Moçambique e residente na cidade de Chimoio e Farah da Florinda Fahar Mario, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060106439199C, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente na cidade de Chimoio e Omar Fahar Mário, nascido aos dois de Março de dois mil e oito, registado na Conservatória dos Registos de Chimoio, assento n.º 2520, de dezanove de Junho de 2009;

Segunda. Florinda Lopes Marcelino Manuel Paiva casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100202837M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte e quatro de Junho de dois mil e dezanove e residente no Centro Hípico, Cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade SPACE F, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Distrito de Manica, Província de Manica, constituída por escritura do dia sete de Julho de dois mil e nove, lavrada de folhas setenta e cinco a setenta e oito, do livro de notas para escrituras diverso número

duzentos sessenta e três, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de sete quotas desiguais, sendo uma quota de valor nominal de 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticais), equivalente a 70% (setenta por cento) do capital, pertencente ao sócio Fahar Mário, e seis quotas iguais de valores nominais de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais) cada, equivalentes a 5% (cinco por cento) do capital cada, pertencentes aos sócios Anicha Fahar Mário Munguambe, Fahima Fahar Mário, Omar Fahar Mário, Farah da Florinda Fahar Mário, Mariamo Fahar Mário, Fahiza Fahar Mário.

A reunião tinha como pontos de agenda:

- Um) Cessão de quotas;
- Um ponto um) Admissão de nova sócia;
- Um ponto dois) Alteração da representante dos menores Anicha Fahar Mário Munguambe, Fahima Fahar Mário, Omar Fahar Mário, Farah da Florinda Fahar Mário, Mariamo Fahar Mário, Fahiza Fahar Mário, e redistribuição das quotas.

Analisando e discutidos os pontos agendados, deliberou-se em unanimidade que o sócio Fahar Mario, não estado mais interessado em continuar na referida sociedade cedem na totalidade a sua quota aos sócios menores, e deixa de representar os menores e os passam a serem representados pela sócia Florinda Lopes Marcelino Manuel Paiva.

Em consequência desta operação os sócios alteram a composição do artigo quarto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de sete quotas assim distribuída, uma quota de valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a quarenta por cento do capital, pertencente à sócia Anicha Fahar Mario Munguambe, e seis quotas de valores nominais de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalentes a dez por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Florinda Lopes Marcelino Manuel Paiva, Fahima Fahar Mario, Omar Fahar Mário, Farah da Florinda Fahar Mário, Mariamo Fahar Mário e Fahiza Fahar Mário, respectivamente.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, 31 de Agosto de 2019. — A Notária, *Ilegível*.

The Prime Trading Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101210413, uma entidade denominada, The Prime Trading Company, Limitada, entre:

Primeiro. Abubaker, solteiro, natural de Karachi – Paquistão, onde reside e acidentalmente nesta cidade, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º AB1032723, de 13 de Abril de 2015, emitido no Paquistão; e

Segundo. Muhammad Aslam, solteiro, natural de Karachi – Paquistão, onde reside e acidentalmente nesta cidade, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º BD1805663, de 20 de Fevereiro de 2019, emitido no Paquistão.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de The Prime Trading Company, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane com esquina com a Guerra Popular, n.º 2529, 1.º A, bairro Central.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo coma legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto social:
- a) A venda de produtos alimentares, bebidas, mariscos, tabaco, electrónicos, vestuário, calçado, máquinas de construção civil, equipamento industrial;
 - b) Venda de material de ferragem;
 - c) Serigrafia, tipografia, papelaria, ourivesaria.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Abubaker;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Aslam.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.
Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do

consentimento prévio e por escrito, de outro sócio, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada por simples carta, expedida aos sócios com sete dias de antecedência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Abubaker e Muhammad Aslam, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um dos dois administradores;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente estatutos, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00 MT